



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Espera Feliz-MG  
Lei Municipal N° 176/1993

VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

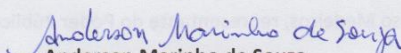
VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4° - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5° - Esta Comissão terá até 13 de novembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do município de espera Feliz.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz-MG, 19 de março de 2019

  
Anderson Marinho de Souza  
Presidente CMDCA-EF